



**TERMO DE CONTRATO PARA  
FORNECIMENTO DE GASES  
MEDICINAIS PARA A UPA 24 HS  
EM BOTAFOGO – NOVA  
IGUAÇU/RJ.**

**INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 07.554.156/0003-25, com sede à Rua Coronel Madureira, 40, Sala 11, parte, Centro, Saquarema, RJ, CEP 28990-000, e Escritório à Rua Dom Walmor, 383, Lojas 09 e 10, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26215-219, qualificado como Organização Social de Saúde, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 193 de 16 de Maio de 2012, neste ato representado por Luiz Roberto Martins, portador da Carteira de Identidade 1.160.164, IPF, RJ e CPF 233.267.357-15, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ENEGASES ENGENHARIA DE GASES LTDA**, estabelecida à Rua Costa Barros, 70 A, São João de Meriti, RJ, CEP : 25510-330, inscrita no CNPJ sob o nº 03.154.558/0001-10, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Paulo Pereira Carminati, portador da cédula de identidade nº 764679 do IPF/RJ, e do CPF nº 110.750.157-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 001/IDR/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**;

Considerando que o fornecedor selecionado praticará o mesmo preço apresentado na proposta de 28 de Junho de 2012, anexada a este Contrato;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de fornecimento de Oxigênio, para atender a UPA 24 HS em BOTAFOGO – NOVA IGUAÇU/RJ, conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

---

Rua Coronel Madureira,40-Sala 11-Parte-Centro-Saquarema-RJ-CEP 28990-000  
Escritório:Rua Dom Walmor, 383 lojas 09 e 10-Centro-Nova Iguaçu-RJ-CEP 26215-219  
CNPJ-MF-07.554.156/0001-63-Telefone(021)-2224.5542/2252.0560-lmarins@fst.com.br



2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/02/2013, com vencimento em 31/01/2014, podendo ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, acompanhado do comprovante de recebimento, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da pretensa rescisão, livremente e sem nenhuma indenização ou reparação.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação, por qualquer das partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as especificações nos prazos constantes do Termo de Referência.
- Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros.
- Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos seus empregados que atuem diretamente na execução do presente contrato.
- A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.



#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante da Concorrência Simplificada, o **IDR** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), mensais, com emissão de documento comprovando o efetivo fornecimento, já inclusos neste valor os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de referência, nos termos do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais de padrão em desacordo com o Termo de Referência, ou danificados, serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo serem imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento ao **INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IDR**, na Rua Dom Walmor, 383, Lojas 09 e 10, Centro, Nova Iguaçu, CEP 26215-219, após execução da entrega/ ou serviços.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para pagamento será 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

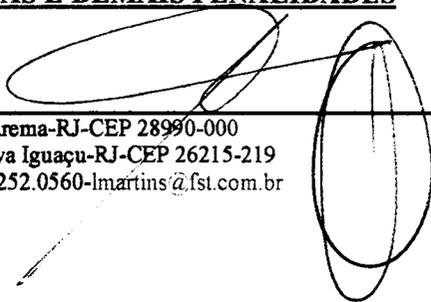
#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

---

Rua Coronel Madureira,40-Sala 11-Parte-Centro-Squarema-RJ-CEP 28990-000  
Escritório:Rua Dom Walmor, 383 lojas 09 e 10-Centro-Nova Iguaçu-RJ-CEP 26215-219  
CNPJ-MF-07.554.156/0001-63-Telefone(021)-2224.5542/2252.0560-lmartins@fst.com.br





As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente contrato, sujeita a **CONTRATADA**, pagar multa no valor correspondente a 20,00 %(vinte por cento) da ordem de compra, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

**Parágrafo Único** – A aplicação da multa, não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**  
O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- Dissolução da **CONTRATADA**;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- Por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

**Parágrafo Único** – O extrato da publicação deverá conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e número da Concorrência Simplificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

---

Rua Coronel Madureira,40-Sala 11-Parte-Centro-Saquarema-RJ-CEP 28990-000  
Escritório:Rua Dom Walmor, 383 lojas 09 e 10-Centro-Nova Iguaçu-RJ-CEP 26215-219  
CNPJ-MF-07.554.156/0001-63-Telefone(021)-2224.5542/2252.0560-lmartins@fst.com.br



Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, RJ, 18 de janeiro de 2013.

**CONTRATADA**

**ENGEGASES ENGENHARIA DE GASES LTDA**

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IDR**

**TESTEMUNHAS:**

1- Claudilene B. da Silva

NOME CLAUDILENE B. DA SILVA

RG: 00782267-2

2- Marta Ricardo

NOME Marta Ricardo

RG: CPF 647673617-53